



São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.

**CIRCULAR SINAPRO-SP Nº 02/2018**

A/C: Deptos: Recursos Humanos / Financeiro

Ref.: **Carnaval**

Prezados,

A Convenção Coletiva dos Publicitários prevê em sua cláusula 37 – Carnaval – que:

“No carnaval, a segunda, terça e quarta-feira até as 12 horas, não serão trabalhadas e nem compensadas, sendo consideradas como descanso remunerado”.

Portanto, a cláusula dispõe expressamente que não deverá haver trabalho nesses dias, tampouco compensação.

Importante lembrar que os feriados civis/religiosos estão estabelecidos nas seguintes leis, respectivamente: Lei 9.093/95 (federal); Lei nº 9.497/97 (estadual) e Leis 7.008/67 e 13.707/2004 (municipais).

Reiteramos que, apesar de o Carnaval não ser tratado como feriado em nossa legislação, a Convenção Coletiva de Trabalho traz a garantia de descanso aos empregados abrangidos pela categoria.

Por fim, apesar da Reforma Trabalhista ter autorizado a compensação da jornada através de acordo individual, tácito ou escrito, para compensação no mesmo mês, a cláusula ora analisada prevalece sobre a referida lei.

As dúvidas poderão ser dirimidas pelo escritório Gambôa Advogados, que presta consultoria jurídica a esta entidade, devendo ser direcionadas pelo e-mail: [atendimento@sinaprosp.org.br](mailto:atendimento@sinaprosp.org.br)

Atenciosamente,

**Francisco Sales Romeu de Moraes**

Diretor Executivo